

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O agente público competente no âmbito desta Lei priorizará o exercício imediato do direito violado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar, em outros termos, o mérito intuito da proposição. Ocorre que se faz necessária ajuste, no caso, pelos fatos de que não cabe adentrar em lei na minúcia aos quais o agente público deve conferir especial importância. Em cada caso haverá certamente um aspecto mais significativo a considerar, e sua listagem pode gerar uma interpretação de restrição *numerus clausus* incoerente com o propósito da normativa. Elemento objetivo e inconteste é a urgência da restauração do direito obstaculizado.

Ademais, a palavra “autoridade” carece de adequação técnica, na atual linguagem jurídica, e “agente público” é a expressão genérica que envolve os agentes políticos e demais servidores do Estado com atribuições quanto à espécie.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

SF/2/1317.50738-83